



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS (PLANO DE CONTINGENCIAMENTO) QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A, A METROPLAN, A EPTC E AS SECRETARIAS DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDAS PELO SISTEMA METROVIÁRIO

Processo administrativo eletrônico nº 000305/2017

Termo de Cooperação (art. 116 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 91, § 3º da Lei n. 13.303/16 e art. 71, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.945/16)

Celebram o presente Termo de Cooperação, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A – TRENURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer n. 1985, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 90.976.853/0001-56, neste ato representada pelo Diretor-Presidente e pela Diretora de Administração e Finanças, respectivamente, David Borille e Maria Cecília da Silva Brum, a **Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN**, com sede na Rua 24 de Outubro n. 388, 4º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui representada por seu Diretor-Presidente, Pedro Bisch Neto, a **Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC**, com sede na Rua João Neves da Fontoura n. 7, Bairro Azenha, CEP 90050-030, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui representada por seu Diretor-Presidente, Marcelo Soletti de Oliveira, a **Secretaria de Transportes e Mobilidade do Município de Canoas/RS**, com sede na Rua Santa Maria 582, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92025-390, em Canoas/RS, neste ato representada por seu secretário, Ademir Zanetti, a **Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Esteio/RS**, com sede na Rua Pe. Roberval Laperrre s/nº, Bairro Parque Seminário, CEP 93295-000, em Esteio/RS, neste ato representada por seu secretário, Roberto Damasceno Rodrigues, a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Sapucaia/RS**, com sede Rua Luiz Cardoso 68, Bairro Paraíso, CEP 93214-000, em Sapucaia do Sul/RS, neste ato representada por seu secretário Jacó Juarez da Cruz, a **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária do Município de São Leopoldo/RS**,

com sede Rua Saldanha da Gama 975, Sala 01, Bairro Centro, CEP 93010-230, em São Leopoldo/RS, neste ato representada por seu secretário Carlos Sant'ana, a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) do Município de Novo Hamburgo/RS**, com sede no Centro Administrativo Leopoldo Petry, 6º andar, em Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por sua secretária, Roberta Gomes de Oliveira, observadas, no que couber, as disposições constantes da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 13.303/16 e do Decreto n. 8.945/16, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de plano de contingência em situações de operação emergencial no sistema metroviário da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A – TRENSURB.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se *plano de contingência* o conjunto de ações que visam a assegurar a continuidade do transporte de passageiros (usuários), via ônibus, em caso de interrupção, por qualquer motivo, parcial ou total, do sistema metroviário de circulação de trens da TRENSURB.

Parágrafo Segundo – O presente Termo de Cooperação decorre da Ação Civil Pública nº 5010236-36.2013.4.04.7108, que tramitou na 2ª Vara Federal da Subseção de Novo Hamburgo/RS e visa ao aperfeiçoamento da execução do plano de contingência em casos de interrupção, total ou parcial, do sistema metroviário da TRENSURB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os procedimentos a serem adotados na execução do plano de contingência deverão observar, além das prescrições constantes dos anexos a este Termo de Cooperação, às seguintes diretrizes:

A TRENSURB, através do seu Centro de Controle Operacional (CCO), ao identificar a possibilidade de degradação do serviço, entrará em contato com o órgão gestor responsável pelo transporte coletivo (Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN e/ou Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC) como forma de pré-aviso da operação e definição da empresa de ônibus a ser acionada. Confirmando a necessidade de operação emergencial, será comunicada a empresa de ônibus, o órgão gestor e as secretarias de trânsito responsáveis pelo trecho sob contingência para dar início aos procedimentos que irão substituir o serviço de trem por serviço de ônibus.

A empresa de ônibus responsável para atendimento do trecho necessário para cobertura de ônibus é definida prioritariamente de acordo com a concessão aos direitos de operação de linhas dentro da região concedida pelo órgão gestor responsável pelo transporte coletivo (EPTC e/ou METROPLAN), conforme ANEXO I.

A empresa de ônibus deverá informar o tempo previsto para atendimento e a quantidade de ônibus que serão disponibilizados para atendimento da operação.

Na impossibilidade de a empresa responsável atender plenamente a ocorrência, a TRENSURB, através do seu Centro de Controle Operacional (CCO), acionará a METROPLAN e/ou EPTC, conforme situação específica, para contatar outras empresas de ônibus para operarem conjuntamente, de forma a suprir as deficiências existentes.

Durante a operação, a organização do embarque e desembarque dos usuários deverá ser efetuada em conjunto por empregados da empresa de ônibus e da TRENSURB, designados para essa finalidade, visando à agilidade da operação e maior segurança dos usuários.

Os passageiros que estiverem nas estações sob contingência deverão ser encaminhados até o terminal de ônibus junto à estação e embarcar nos ônibus disponibilizados para atendimento da operação.

Não será cobrada tarifa dos usuários, sendo que a empresa de ônibus será remunerada pela TRENSURB. Todos os usuários do sistema de trem, que já tiverem pago a passagem, poderão acessar a linha troncal alternativa e posteriormente a estação aberta sem novo pagamento.

Passageiros lindeiros às estações sob contingência serão beneficiados, pois poderão acessar o sistema livremente.

Todas as viagens da linha troncal alternativa deverão ser contabilizadas tanto por agentes da TRENSURB como da empresa de ônibus. Uma ficha de controle de viagens (ANEXO III), padronizada, em duas vias, deverá ser utilizada junto às estações onde se originar a linha troncal alternativa. Ao final da operação, deverão ser assinadas por empregado da empresa de ônibus e por empregado da TRENSURB designado pela área operacional.

Placas informativas, a serem disponibilizadas pela TRENSURB, deverão ser afixadas na parte frontal do veículo, identificando a linha troncal alternativa. Ex: “A SERVIÇO DA TRENSURB”.

Nas estações sob contingência, os usuários deverão receber informação continuamente a respeito dos procedimentos da operação emergencial, bem como sobre a situação da operação.

Após ocorrido do evento, será realizada reunião de avaliação da Operação Emergencial, em conjunto com os órgãos responsáveis (EPTC e METROPLAN), empresas de ônibus e secretarias municipais de trânsito envolvidas, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos do Plano de Contingência.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Disponibilizar agentes de trânsito no entorno das estações da TRENSURB afetadas, no intuito de promover a organização e a fluidez do transporte por ônibus.

Fiscalizar o local de parada dos ônibus nas estações e o itinerário a ser cumprido pelos ônibus.

Participar da reunião de avaliação das operações realizadas, a ser marcada pela TRENSURB, visando a

aperfeiçoar os procedimentos para quando da necessidade de execução do plano de contingência.

Manter a TRENSURB atualizada dos contatos operacionais a serem utilizados pelo CCO da TRENSURB para quando da operação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação possui prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, renováveis por iguais períodos até o limite legal, conforme oportunidade e conveniência dos interessados e mediante a formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.

Pela **TRENSURB**, *David Borille (Diretor-Presidente)* e *Maria Cecília da Silva Brum (Diretora de Administração e Finanças)*

Pela **METROPLAN**, *Pedro Bisch Neto (Diretor Presidente)*

Pela **EPTC**, *Marcelo Soletti de Oliveira (Diretor-Presidente)*

Pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS**, *Leonardo Duarte Pascoal (Prefeito Municipal)*

Pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS (SEDUH)**, *Roberta Gomes de Oliveira (Secretária)*

Pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RS**, *Luis Rogério Link (Prefeito Municipal)*

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS**, *Carlos Sant'ana (Secretário)*

Pela **SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, *Ademir Zanetti (Secretário)*

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Procedimentos Operacionais e Administrativos da Operação Emergencial por Ônibus

1. FINALIDADE

Este documento tem como objetivo descrever os aspectos operacionais e administrativos a serem adotados para quando da ocorrência de operação emergencial por ônibus no sistema TRENSURB.

2. CONCEITUAÇÃO

Operação emergencial por ônibus é o conjunto de ações que visam assegurar a continuidade do transporte de passageiros (usuários), via ônibus, quando da interrupção, por qualquer motivo, da circulação de trens em qualquer trecho e sentido da via da TRENSURB.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 Procedimentos Iniciais

A TRENSURB, através do seu Centro de Controle Operacional (CCO), ao identificar a possibilidade de degradação do serviço entrará em contato com o órgão gestor responsável pelo transporte coletivo da Região Metropolitana (METROPLAN) como forma de pré-aviso da operação. Confirmando a necessidade de operação emergencial, será acionada a empresa de ônibus e o órgão gestor responsável pelo trecho para dar início aos procedimentos que irão substituir o serviço de trem por serviço de ônibus.

A empresa de ônibus responsável para atendimento do trecho necessário para cobertura de ônibus é definida de acordo com a concessão aos direitos de operação de linhas dentro da região concedida pelo órgão gestor responsável pelo transporte coletivo (Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC ou Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN), conforme ANEXO I.

A empresa de ônibus deverá informar o tempo para atendimento e a quantidade de ônibus que serão disponibilizados para atendimento da operação. Na impossibilidade de a empresa responsável atender plenamente a ocorrência, a TRENSURB, através do seu Centro de Controle Operacional (CCO), acionará a METROPLAN e/ou EPTC, conforme situação específica, para contatar outras empresas de ônibus para operarem conjuntamente, de forma a suprir as deficiências existentes.

Durante a operação, a organização do embarque e desembarque dos usuários deverá ser efetuada em conjunto por empregados da empresa de ônibus e da TRENSURB, designados para essa finalidade, visando à agilidade da operação e maior segurança dos usuários.

3.2 Operação

Os passageiros que estiverem nas estações sob contingência deverão ser encaminhados até o terminal de ônibus junto à estação e embarcar nos ônibus disponibilizados para atendimento da operação.

Não será cobrada tarifa dos usuários, sendo que a empresa de ônibus será remunerada pela TRENSURB. Todos os usuários do sistema de trem, que já tiverem pago a passagem, poderão acessar a linha troncal alternativa e posteriormente a estação aberta sem novo pagamento.

Todas as viagens da linha troncal alternativa deverão ser contabilizadas tanto por agentes da TRENSURB como da empresa de ônibus. Uma ficha de controle de viagens (ANEXO II), padronizada, em duas vias, deverá ser utilizada junto às estações onde se originar a linha troncal alternativa. Ao final da operação deverão ser visadas por empregado da empresa de ônibus e por empregado da TRENSURB designado pela área operacional.

Placas informativas deverão ser afixadas na parte frontal do veículo, identificando a linha troncal alternativa. Ex: “A SERVIÇO DO TRENSURB”.

Os usuários deverão receber informação continuamente a respeito dos procedimentos da operação emergencial, bem como sobre a situação da operação.

4. PAGAMENTO

O ressarcimento à empresa de ônibus será relativo ao número de viagens realizadas. Considera-se como 1 (uma) viagem cada partida realizada com o número de lugares oferecidos pelo ônibus completo, por sentido. Para o cálculo será utilizado como base o valor definido pela METROPLAN e pela EPTC para a tarifa mínima considerada.

O valor de remuneração das viagens obedecerá aos seguintes critérios:

O valor calculado da viagem (VCV) será igual à tarifa mínima calculada por passageiro (TM), multiplicada pelo número de lugares oferecidos (NL) e pelo número de viagens realizadas.

O valor da tarifa mínima (TM) são definidos pela EPTC (Porto Alegre) e pela METROPLAN (demais municípios da região metropolitana). No caso de acordo de integração tarifária, entre a TRENSURB e a empresa de ônibus, a tarifa considerada será o valor da parcela recebida pelo ônibus (TI).

O Número de Lugares oferecidos (NL) é igual à lotação máxima. Considerando como referência 80 passageiros para ônibus convencional e 150 passageiros para ônibus articulado.

Portanto, temos:

Porto Alegre:

- Tarifa mínima por passageiro (TM) = R\$ 4,05 (abril/2017)
- Parcela da tarifa de integração (TI) = R\$ 3,65 (abril/2017)

Canoas (Vicasa):

- Tarifa mínima por passageiro (TM) = R\$ 4,40 (abril/2017)
- Parcela da tarifa de integração (TI) = R\$ 3,70 (abril/2017)

Esteio e Sapucaia do Sul (Real):

- Tarifa mínima por passageiro (TM) = R\$ 3,70 (abril/2017)

São Leopoldo e Novo Hamburgo (Central):

- Tarifa mínima por passageiro (TM) = R\$ 3,70 (abril/2017)

Valor Calculado da Viagem:

$VCV = \text{Número de viagens} \times \text{Tarifa} \times \text{Número de Lugares}$

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, atestada pelo responsável da área operacional.

4.1. Reajuste

O valor da remuneração por viagem será modificado em função do valor da tarifa mínima, estipulado pelo órgão gestor do transporte coletivo da região (METROPLAN e EPTC), obedecendo à metodologia de cálculo aqui apresentado.

5. COMPETÊNCIAS

Deverá ser firmado termo de cooperação entre TRENSURB, METROPLAN e EPTC com o objetivo de manter colaboração técnica na execução do plano de operação emergencial.

Deverá ser firmado contrato entre TRENSURB e empresas de ônibus para eventual utilização de ônibus no transporte de passageiros em casos de paralisação total ou parcial na circulação de trens.

A seguir, são descritos os procedimentos a serem executados por cada parte envolvida na operação emergencial: **TRENSURB, Empresas de ônibus, METROPLAN, EPTC e demais órgãos de trânsito dos municípios afetados.**

5.1 TRENSURB

Coordenar, por meio do Centro de Controle Operacional – CCO, as atividades e estabelecer os contatos com as empresas de ônibus e órgãos responsáveis, informando a estratégia operacional a ser utilizada.

Contabilizar, em conjunto com o fiscal da empresa de ônibus, o número de partidas de ônibus junto a estação de origem da operação, preenchendo as informações necessárias na planilha de controle.

Após ocorrido do evento, realizar reunião de avaliação da Operação Emergencial, em conjunto com os órgãos responsáveis (EPTC e METROPLAN) e as empresas de ônibus, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos da Operação Emergencial.

Manter os contatos operacionais da Trensurb a serem utilizados quando da Operação Emergencial atualizados junto aos órgãos responsáveis (EPTC e METROPLAN) e as empresas de ônibus.

Efetuar o pagamento às empresas de ônibus pelo serviço prestado, conforme procedimentos descritos no item 4 deste documento.

5.2 Empresas de ônibus

As empresas de ônibus, ao serem acionadas, suprirão o serviço de trens tanto em direção à estação Mercado quanto à estação Novo Hamburgo, utilizando veículos especialmente destacados para o atendimento à situação.

Durante a operação, organizar o embarque e desembarque dos usuários, em conjunto com funcionários da operação da TRENSURB, designados para essa finalidade, visando a agilidade da operação e a segurança dos usuários.

Contabilizar, em conjunto com fiscal da Trensurb, o número de partidas dos ônibus no trecho em questão, bem como preencher as demais informações necessárias à planilha específica.

Participar da reunião de avaliação das operações realizadas, a ser marcada pela TRENSURB, visando aperfeiçoar os procedimentos para quando da operação emergencial.

Manter a Trensurb atualizada dos contatos operacionais a serem utilizados pelo CCO da Trensurb para

quando da operação emergencial.

5.3 METROPLAN/ EPTC e demais órgãos de transporte dos municípios afetados

Disponibilizar agentes de trânsito no entorno das estações da Trensurb afetadas, no intuito de promover a organização e a fluidez do transporte por ônibus.

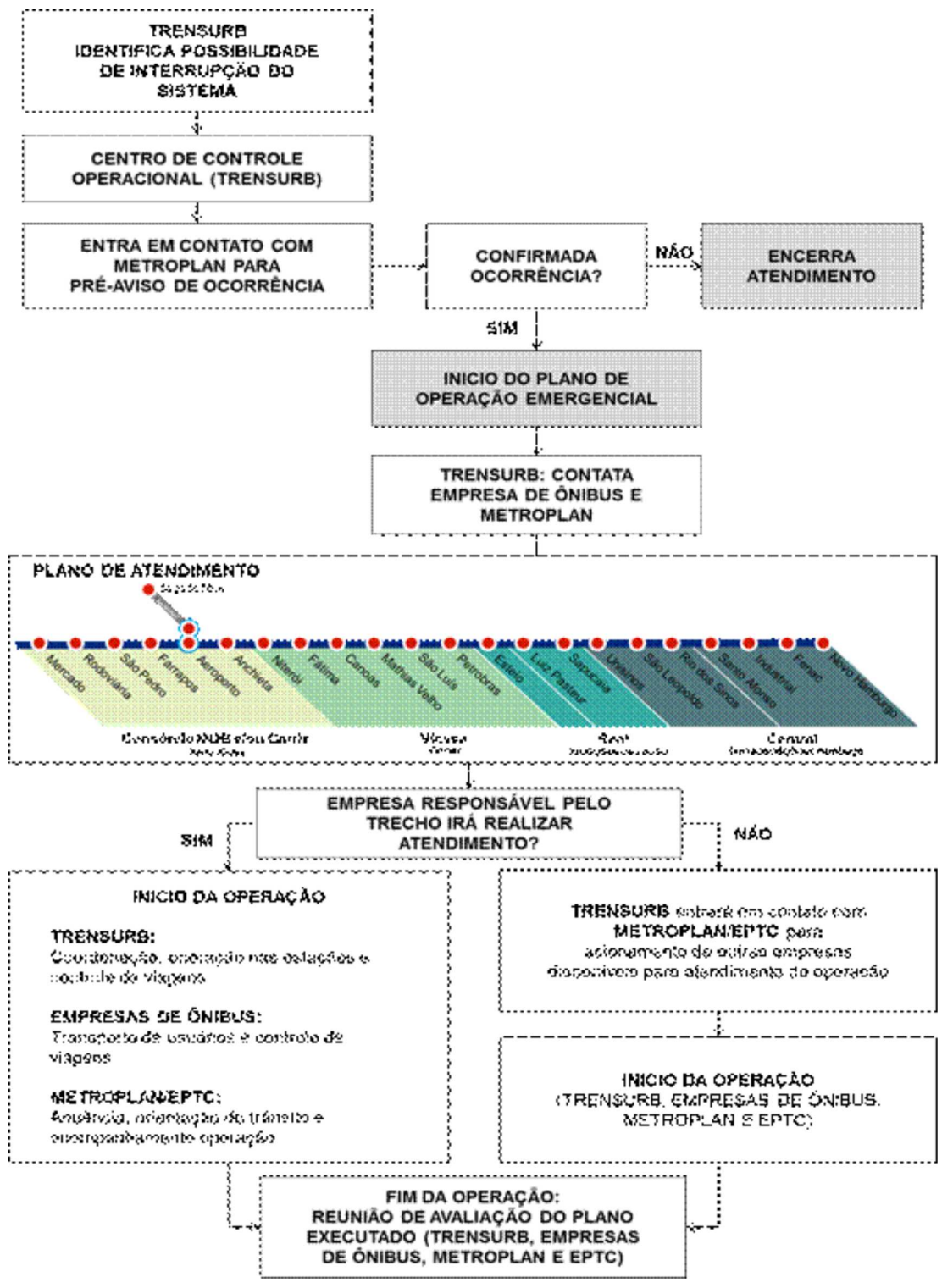
Fiscalizar o local de parada dos ônibus nas estações e o itinerário a ser cumprido pelos ônibus.

Participar da reunião de avaliação das operações realizadas, a ser marcada pela TRENSURB, visando aperfeiçoar os procedimentos para quando da operação emergencial.

Manter a Trensurb atualizada dos contatos operacionais a serem utilizados pelo CCO da Trensurb para quando da operação emergencial.

ANEXO II

Fluxograma de Operação



ANEXO III

Folha Nº: _____

PLANILHA DE VIAGENS REALIZADAS

Operação Emergencial por Ônibus

Data: ____/____/____	Trecho: _____
-----------------------------	----------------------

Empresa de ônibus: _____				Estação: _____
N	Horário de Partida	Prefixo (Ônibus)	Tipo de ônibus (Convencional ou Articulado)	Estação de Destino
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Fiscal TRENSURB: _____

Nº Identificação:

Fiscal Empresa de Ônibus: _____

Nº Identificação:



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS DELLA MEA LIMA, Usuário Externo** em 04/09/2017, às 18:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUARTE PASCOAL, Usuário Externo** em 05/09/2017, às 10:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bisch Neto, Usuário Externo** em 11/09/2017, às 11:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Zanetti, Usuário Externo** em 19/09/2017, às 08:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Gomes de Oliveira, Usuário Externo** em 27/09/2017, às 11:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ROGERIO LINK, Usuário Externo** em 04/10/2017, às 12:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 10/10/2017, às 14:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 10/10/2017, às 16:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 10/10/2017, às 16:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soletti de Oliveira, Usuário Externo** em 10/09/2018, às 14:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090481** e o código CRC **3B6CD82C**.

000305/2017

0090481v3